

como superior pela legislação do país em causa, certidão de aprovação nas disciplinas consideradas homólogas das provas de ingresso exigidas para acesso ao curso pretendido.

ANEXO III

Emolumentos definidos para os regimes de reingresso, mudança de curso e transferência da Universidade da Madeira

- 1 — Pedido de admissão à candidatura nos termos do previsto na alínea e) do n.º 5.2 do Regulamento — € 25.
- 2 — Candidatura — € 50.
- 3 — Reclamação sobre as colocações — € 10.
- 4 — Poderá ser requerida a devolução da taxa de reclamação sobre as colocações sempre que a reclamação seja considerada por motivo de erro imputável aos serviços.
- 5 — O emolumento devido pela candidatura não é reembolsável.

UNIVERSIDADE DO MINHO

Senado Universitário

Resolução n.º 38/2007

O Senado Universitário, reunido em sessão plenária em 23 de Julho de 2007, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 16.º e na alínea a) do artigo 17.º da Lei n.º 37/2003, de 22 de Agosto, ouvido o conselho académico, fixou o valor da propina a cobrar no ano lectivo de 2007-2008:

- 1) No montante de € 948 para os ciclos de estudos conducentes ao grau de licenciado, para os ciclos de estudos integrados conducentes ao grau de mestre e para os ciclos de estudos conducentes ao grau de mestre que vierem a ser objecto de financiamento pela tutela;
- 2) No montante de € 1375 para os ciclos de estudos conducentes ao grau de mestre não abrangidos pelo financiamento mencionado no número anterior;
- 3) No montante de 1375 para os cursos de mestrado e para os cursos de especialização ainda não organizados de acordo com o regime jurídico fixado pelo Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março;
- 4) Os montantes referidos nas alíneas 2) e 3) têm um valor de referência, podendo ser submetidas a aprovação superior propinas de diferente montante, devidamente fundamentadas pelos respectivos proponentes.

23 de Julho de 2007. — O Presidente, *A. Guimarães Rodrigues*.

UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

Escola Nacional de Saúde Pública

Aviso n.º 15 833/2007

Por despacho de 17 de Julho de 2007 do reitor da Universidade Nova de Lisboa e nos termos do artigo 8.º dos Estatutos da Escola Nacional de Saúde, publicados no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 116, de 18 de Maio de 2004, foi nomeado subdirector da Escola Nacional de Saúde Pública o Professor João Manuel Machado Prista e Silva. A presente nomeação tem efeitos reportados à data do despacho reitoral.

24 de Julho de 2007. — O Director, *Constantino Theodor Sakellarides*.

Despacho n.º 19 583/2007

Delegação de competências

De harmonia com o disposto no artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, e no n.º 2 do artigo 9.º dos Estatutos da Escola Nacional de Saúde Pública, publicados no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 116, de 18 de Maio de 2004, delegeo e subdelego no subdirector da Escola, Prof. Doutor João Prista e Silva, a minha competência para a prática dos seguintes actos:

- 1 — Todos os actos inerentes à gestão e coordenação dos serviços de apoio técnico previstos no n.º 2 do artigo 3.º do Regulamento dos Serviços da Escola Nacional de Saúde Pública, publicados no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 244, de 21 de Dezembro de 2006.
- 2 — Actos de gestão geral:
 - 2.1 — Praticar todos os actos que, não envolvendo juízos de oportunidade e conveniência, não possam deixar de ser praticados uma

vez verificados os pressupostos de facto que condicionam a respectiva legalidade;

2.2 — Promover, subscrevendo as respectivas ordens de publicação, a inserção no *Diário da República* dos actos de eficácia externa e demais actos e documentos que nele devam ser publicitados nos termos legais.

3 — Actos de gestão de recursos humanos no que respeita ao pessoal não docente:

3.1 — Conceder ao pessoal as licenças previstas na lei, com excepção da licença sem vencimento por um ano por motivos de interesse público, da licença sem vencimento de longa duração e da licença sem vencimento para o exercício de funções em organismos internacionais;

3.2 — Conceder equiparação a bolsheiro;

3.3 — Autorizar a participação em congressos, seminários, reuniões, colóquios, jornadas e outras actividades levadas a efeito no País e no estrangeiro;

3.4 — Autorizar a passagem ao regime de tempo parcial, nos termos do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto, e demais legislação complementar;

3.5 — Qualificar como acidentes em serviço os sofridos por funcionários e agentes e autorizar as respectivas despesas, desde que observadas as formalidades legais;

3.6 — Decidir em matéria de aplicação do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto, sobre horários de trabalho, trabalho extraordinário, nocturno ou em dias de descanso semanal, de descanso complementar e em feriados, bem como autorizar o processamento de remunerações decorrentes desse serviço, com excepção do disposto no n.º 5 do artigo 33.º desse diploma legal (pessoal dirigente e de chefia);

3.7 — Decidir todos os assuntos relativos a férias e faltas no âmbito do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, bem como autorizar o abono de vencimento de exercício perdido;

3.8 — Autorizar as deslocações em serviço dentro do território nacional, com possibilidade de utilização de veículo próprio, via aérea ou outro meio de transporte, bem como o processamento dos respectivos abonos legais, desde que as respectivas despesas sejam devidamente cabimentadas;

3.9 — Autorizar a cedência temporária de instalações para fins sociais e de acção social escolar.

4 — Actos de gestão orçamental e de realização de despesas:

4.1 — Gerir o orçamento da Escola e propor as alterações orçamentais julgadas adequadas, tendo em vista os objectivos a atingir;

4.2 — Autorizar a realização de despesas até ao limite de € 25 000, cumpridas as regras legais pertinentes;

4.3 — Praticar todos os actos preparatórios e de execução dos actos da competência do director em matéria de gestão orçamental e de realização de despesas;

4.4 — Celebrar contratos de seguro, bem como as respectivas actuações sempre que resultem de imposição legal, e autorizar a redução ou cancelamento de garantias bancárias e a libertação de cauções, sempre que restrinjam ou cessem por motivos que lhes deram origem.

5 — Consideraram-se ratificados todos os actos praticados pelo subdirector acima citado desde 17 de Julho de 2007 até à data da publicação do presente despacho.

23 de Julho de 2007. — O Director, *Constantino Theodor Sakellarides*.

Faculdade de Ciências Sociais e Humanas

Despacho (extracto) n.º 19 584/2007

Por despacho do presidente do conselho científico de 6 de Julho de 2007, proferido por delegação de competências, foram nomeados os professores a seguir indicados para fazerem parte do júri para apreciação do pedido de reconhecimento de habilitações ao nível de mestrado apresentado por Marcin Zatyka:

Presidente — José Esteves Pereira, professor catedrático da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa. Vogais:

José Adelino Maltez, professor catedrático do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas da Universidade Técnica de Lisboa.

António Horta Fernandes, professor auxiliar da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa.

27 de Julho de 2007. — O Director, *João Sàágua*.